

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020 - SESAP - SUVIGE - SIM/SINASC

Assunto: **RECOMENDAÇÕES DA CPS E DA DIREÇÃO DO SVO-NATAL ÀS EMPRESAS FUNERÁRIAS**

Em situação de epidemia pela qual o país está passando, sabendo-se do grande poder de contágio da COVID-19, **OS CORPOS QUE FALECEM EM RESIDÊNCIA DEVEM SER CONSIDERADOS POTENCIALMENTE CONTAGIOSOS EM TODOS OS CASOS DE MORTE NATURAL.**

Essas recomendações abaixo se devem à necessidade de redução do risco de disseminação do COVID-19 a mais servidores da saúde, aos familiares do morto, à população em geral e aos agentes funerários, com manuseio e **deslocamento desnecessário** do corpo.

1. O SVO-Natal dará prioridade ao recebimento de corpos de morte natural vindos de **RESIDÊNCIA E SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA (Portaria MS Nº 1405 de 29/06/2006).**
2. **Não encaminhar ao SVO-Natal (Portaria MS Nº 1405 de 29/06/2006):**
 - o Óbitos de morte suspeita de causa externa (acidentes, morte violenta e outros) (IML);
 - o Casos de morte sob custódia da justiça, encaminhados de instituição judicial (presídio, delegacias, abrigo de menor ou em risco psicossocial) e hospital psiquiátrico) (IML).
 - o Óbitos de pessoas apenas ou em uso de tornozeleiras (IML).
 - o Corpos de pessoas não identificadas (IML).
 - o Casos de corpos em decomposição avançada (IML).
3. **Não encaminhar para o SVO óbitos ocorridos em ambiente hospitalar (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SESAP - GABINETE/SESAP - SECRETARIO):**
 - o Casos de óbito ocorrido em ambiente hospitalar de **CASOS SUSPEITOS OU EM INVESTIGAÇÃO** e cujas amostras foram colhidas em vida ou post-mortem, a Declaração de Óbito deve ser emitida por médico do estabelecimento de saúde. Casos confirmados de **COVID-19**, devem ser liberados com este diagnóstico pelo médico assistente, exceto os que falecem em residência e sem assistência médica.
 - o Casos que apresentaram óbito de causa imediata e de base desconhecidas, sem subsídios de causas no prontuário, o médico assistente poderá realizar anamnese com familiares para identificar possíveis causas, reduzindo o fluxo de corpos que aguardam liberação no SVO.
4. **Para casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 falecidos em residência a serem enviados ao SVO-Natal:**
 - o Ao ser acionado o Serviço Funeral pela família, este deverá fazer uma triagem através de interrogatório sumário, visando obter informações mais precisas sobre a doença que causou a morte, alertando para os riscos de contaminação pela COVID-19.
 - o A equipe da Agência Funerária que irá fazer o traslado do corpo, em caso confirmado de COVID-19, deve insistir na emissão de documento de Declaração de Óbito por médico assistente da família ou do morto, evitando deslocamento até o SVO-Natal.

- o Em sendo necessário o traslado do corpo ao SVO-Natal, a pessoa que se responsabiliza pela identificação do corpo e irá liberar os documentos deverá acompanhar o carro funerário em outro veículo até o SVO-Natal.
 - o Recomenda-se evitar aglomeração de familiares na recepção do SVO-Natal.
 - o O ataúde deve receber identificação do nome do falecido e só ser lacrado após o médico patologista do SVO-Natal ter realizado seu reconhecimento (Resolução CFM N° 1779/2005).
- 5. Sobre o reconhecimento do corpo em ataúde lacrado e com visor transparente:**
- o Pode-se optar por ataúde lacrado, desde que o mesmo tenha visor que permita a identificação facial do morto.
 - o Caso com ataúde lacrado e visor deverá vir acompanhado de documento assinado pelo agente funerário, a última pessoa a ver o morto antes de colocá-lo no ataúde, afastando sinais de violência.
 - o A veracidade do reconhecimento do corpo será oficializada no SVO-Natal através de assinatura em documento pelo familiar ou responsável.
 - o A identificação do corpo será de responsabilidade da pessoa que irá autorizar a autópsia verbal.
 - o A autonomia do médico patologista do SVO-Natal deve ser respeitada e lacre de ataúde poderá ser quebrado, de acordo com sua exigência.
- 6. Velório e sepultamento de casos positivos ou suspeitos de covid-19:**
- o O velório deve seguir as normas determinadas pelo Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>) e pela SESAP (<https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/FLUXO-OBITO-E-MANEJO-CORPOS-COVID19-final.pdf>)
 - o Parentes são estritamente proibidos de tocar ou beijar o morto e o ataúde e de manusear o corpo a qualquer momento.
 - o O corpo deve ser sepultado o mais rápido possível, preferencialmente com funeral seguindo as regras do Ministério da Saúde e da SESAP/RN.
 - o O corpo pode ser sepultado ou cremado.
- 7. Sobre agendamento de exames no SVO-Natal:**
- o Deverá haver agendamento de horário para o traslado do corpo para o SVO, sendo este rigorosamente ser obedecido pelo agente funerário e o responsável pelo corpo, evitando-se aglomerados de pessoas no pátio do SVO-Natal.
 - o Para agendamento diurno, o SVO-Natal disponibiliza o telefone: 3232-7977.
 - o Para o agendamento noturno, o telefone disponibilizado será o 3232-7976.
8. O corpo deverá permanecer no carro funerário no pátio do SVO, enquanto aguarda a família ser entrevistada pela assistente social e pelo médico.
9. Conhecer e seguir as recomendações do documento de Manejo de Corpos: Fluxo (Manejo e Contingências) dos Corpos em Casos de Óbito Suspeito ou Confirmado por covid-19 – 20/05/2020 (disponível em: <https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/fluxo-obito-e-manejo-corpos-covid19-FINAL.PDF>).

Natal, 09 de julho de 2020

Direção Geral do SVO-Natal



Documento assinado eletronicamente por **DENISE GUERRA WINGERTER, Analista de Sistemas**, em 09/07/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMPOS SOARES, Subcoordenadora em Substituição Legal**, em 09/07/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 10/07/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, Diretora Geral**, em 10/07/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6151424** e o código CRC **DA37CBBB**.